Prefeitura Municipal de Curitiba

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 Rodoferroviária - Bloco Central 80060-090 JD Botánico Curitiba PR Tel 41 3320-3000 / 3320-3232 www.urbs.curitiba.pr.gov.br





## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2022

O Diretor Administrativo e Financeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, em seu art. 32, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar em Curitiba, e

- Considerando o art. 2º da referida Lei que remete à URBS Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE:
- Considerando o art. 36 da referida Lei que dá poderes à URBS Urbanização de Curitiba S.A. para expedir Instruções aos Transportadores Escolares;
- Considerando o art. 11 da referida Lei, que trata da Licença Cadastral de Condutor, com validade de 02 (dois) para Transportadores Escolares;
- Considerando o disposto no art. 14, § 2º, item "b", do Decreto Municipal 1.200/2019, que trata da perda da validade da Licença Cadastral de Condutor dos Transportadores Escolares após 02 (dois) anos da sua emissão;
- Considerando que os cadastros entregues à URBS Urbanização de Curitiba S.A., conforme regulamento Licenças Cadastrais de Condutores e credenciais para Monitores do Serviço de Transporte Escolar, estão com tempo de validade vencido ou próximo de seu vencimento;

## **DETERMINA:**

- Art. 1º. Autorizatários, colaboradores, empregados e monitores registrados no Serviço de Transporte Escolar STE no Município de Curitiba que entregaram a documentação exigida no regramento do STE (Lei Municipal 15.460/19 e Decreto Municipal 1.200/19) e estiverem com as credenciais vencidas, inviabilizando o desempenho das atividades profissionais, devem renovar o cadastro junto à URBS Urbanização de Curitiba S.A.
- Art. 2º. No caso de Autorizatários, colaboradores e empregados, a documentação a ser exigida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A., obedecerá a seguinte relação:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 Rodoferroviária - Bloco Central 80060-090 JD Botânico Curitiba PR Tel 413320-3000 / 3320-3232 www.urbs.curitiba.pr.gov.br





- a) Certidão **Negativa** Criminal da Vara de Execuções Penais VEP emitida no ano de sua apresentação à URBS Urbanização de Curitiba S.A.;
- b) Carteira Nacional de Habilitação CNH com anotação de categoria
   "D" ou "E", anotação de EAR Exerce Atividade Remunerada e Curso
   Especializado de Transporte Escolar CETE, todos dentro da validade;
- c) Certificado do Curso Especializado de Transportador Escolar CETE válido;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba do Autorizatário, colaborador ou da empresa para a qual o empregado registrado em CTPS prestar serviço;
- e) Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual
- DRS-CI válida, expedida pelo INSS para profissionais cadastrados como autônomos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal CND válida, para os profissionais que recolhem como Microempreendedores Individuais MEI;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para empregados de Pessoas Jurídicas cadastradas junto à URBS Urbanização de Curitiba S.A.;
- h) Certidão emitida pelo DETRAN do histórico da CNH nos últimos doze meses.
- Art. 3º. Os (as) Monitores, para a devida renovação cadastral, deverão apresentar apenas documento de identificação válido; Certidão **Negativa** Criminal da Vara de Execuções Penais VEP emitida no ano de sua apresentação à URBS Urbanização de Curitiba S.A., e prova de quitação com a Previdência Social aos moldes do art. 2º. desta Instrução Normativa.

URBS Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 Rodoferroviária - Bloco Central 80060-090 JD Botânico Curitiba PR Tel 413320-3000 / 3320-3232





- Art. 4º. A documentação deverá ser apresentada (encaminhada) em formato digital compatível com o exigido no software de cadastramento disponibilizado aos profissionais através da página na Internet da URBS Urbanização de Curitiba S.A.
- Art. 5°. Credenciais de cadastro no STE que porventura estiverem vencidas, ou ainda sendo utilizadas de maneira incorreta pelos profissionais, serão recolhidas pelos Agentes de Fiscalização da URBS Urbanização de Curitiba S.A. e os infratores estarão passíveis de Autuações elencadas no regramento do modal.
- Art. 6º. Pendências documentais ou financeiras com a URBS Urbanização de Curitiba S.A. impedem a renovação cadastral de profissionais agregados à Autorização.
- Art. 7º. Casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Área Técnica da URBS Urbanização de Curitiba S.A.
- Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.
  - Art. 9º. Fica revogada a Instrução Normativa 002/2021.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro